



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.354, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba e dispõe sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19).**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando**, o Decreto nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19;

**Considerando**, o Decreto nº 4.350, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santana de Parnaíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando**, o Decreto nº 4.353, de 19 de março de 2020, que autorizou os (as) Secretários (as) Municipais, com o suporte dos Diretores dos Departamentos vinculados a suas respectivas Secretarias, a adotarem, imediatamente, planos de trabalhos que estipulem as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *home office*, qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento, por todos os servidores públicos cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando**, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;  
e

**Considerando**, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**DECRETA:**

**Art. 1º** Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, neste Município de Santana de Parnaíba, por tempo indeterminado, as seguintes medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19):

I - a proibição de missas, cultos ou qualquer ato religioso que gere aglomeração de pessoas, a partir de 20 de março de 2020;

II - o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço a partir de 23 de março de 2020, exceto hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, avícolas, açougues, varejões, padarias, lojas de alimentos para animais, postos de combustível, lojas de conveniências, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, farmácias, estabelecimentos de saúde humana e animal, correios, casas lotéricas, agências bancárias, transporte público, serviços funerários, oficinas mecânicas sendo que toda compra e/ou prestação de serviço nestes locais deverão ser feitas apenas por um membro da família de forma prática, rápida e objetiva, a fim de evitar aglomerações, cabendo a estes estabelecimentos adotar as seguintes medidas:

a) intensificar as ações de limpeza;

b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

d) não fornecer qualquer tipo de serviço para o consumo no local;



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

III - lanchonetes, restaurantes, bares e qualquer outro estabelecimento de preparo e venda de alimentos deverão ficar fechados, podendo atender apenas *delivery*;

IV - a realização de feira livre fica suspensa, com exceção da feira livre do dia 22 de março de 2020;

V - as empresas de transporte coletivo em funcionamento neste Município terão que fazer higienização completa de todos os ônibus em todas as paradas de pontos finais;

VI - fechamento dos colégios a partir de 23 de março de 2020;

VII - proibição de circulação em vias públicas de idosos com mais de 60 (sessenta) anos propiciando o devido isolamento dos mesmos em suas residências;

VIII - o fechamento a partir de 23 de março de 2020 de todos os espaços municipais de atendimento ao público na forma presencial, sendo os mesmos desenvolvidos exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, com exceção dos serviços de saúde e segurança pública do Município de Santana de Parnaíba;

IX - a suspensão de exames de ultrassonografia de rotina, com exceção das gestantes, exames morfológicos e dos exames de urgência;

X - a liberação de medicamento nas farmácias municipais por 90 (noventa) dias, sendo que dipirona e paracetamol estão liberados sem a necessidade de apresentação de receita às pessoas que apresentem febre;



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

XI - nas Unidades de saúde, caso seja necessário, será permitido a presença apenas de 01 (um) acompanhante, não sendo necessário fica proibida a presença de acompanhantes;

XII - o paciente internado com quadro compatível com o novo coronavírus não poderá receber visitas;

XIII - o atendimento no Hospital Municipal e na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) fica restrito aos casos de extrema necessidade, somente quando apresentar falta de ar grave, sendo que os demais casos devem procurar atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde respectiva, observando que o paciente que possuir sintomas de gripe deve ir imediatamente à Unidade de Saúde e informar seu estado ao atendente na entrada da Unidade de Saúde; e

XIV - as empresas instaladas neste Município podem fazer a entrada rotativa de seus colaboradores para que não ocorra aglomeração de pessoas nos transportes coletivos;

XV - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, narguilés e derivados em espaços públicos.

**Art. 3º** Os velórios deverão ter no máximo 10 (dez) pessoas presentes para cada cerimônia evitando assim a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Em caso de suspeita ou confirmação de morte por coronavírus o caixão deverá estar lacrado.

**Art. 4º** Os contratos e Atas de Registro de Preços de toda a espécie e natureza já firmados entre o Município de Santana de Parnaíba e as pessoas jurídicas ou físicas que forem vencer a partir desta data, que estejam prestando serviços em geral, obras ou fornecendo objetos decorrentes de aquisição, ficam prorrogados



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

automaticamente a partir da data de hoje por mais 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento em pecúnia do vale transporte aos Servidores Públicos Municipais até a revogação deste Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 20 de março de 2020.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**Prefeito Municipal**

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**